



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

PORTARIA FAMERP N.º 009, de 17 de MARÇO DE 2016.

Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - **FAMERP**, no uso de atribuições legais e,

Considerando o que foi deliberado no Conselho Departamental em reunião realizada em 28/10/2014, (Deliberação nº081/2004) e o artigo 115 do Regimento FAMERP – Processo nº F001-003539/99).

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar normas regulamentares e procedimentos de trancamento de matrícula para os cursos de graduação, nos termos do artigo 115 do Regimento FAMERP – 1999.

Artigo 2º - Trancamento é a cessação total das atividades escolares do aluno, no período letivo em curso, reservado a ele o direito de renovação de matrícula após o término do período, nas datas definidas pelo Calendário Escolar da FAMERP.

Artigo 3º - O Trancamento de matrícula será concedido, a pedido do aluno regularmente matriculado, mediante requerimento próprio.

§ 1º - O pedido de trancamento poderá ser requerido após a 1ª série e que tenha transcorrido 2/3 (133 dias letivos) da série que o aluno se encontre matriculado.

Artigo 4º - O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização do curso no qual o aluno esteja matriculado.

Artigo 5º - Mesmo no período de trancamento o aluno deverá efetuar sua rematrícula no prazo fixado pelo Calendário Escolar da Faculdade.

Parágrafo Único – No caso da não efetivação da rematrícula, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, estará desfeito o vínculo do aluno



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

com a faculdade, implicando em abandono do curso, com a consequente perda da vaga do interessado.

Artigo 6º - Na reabertura da matrícula, pós-trancamento, o aluno se obrigará às adaptações necessárias ao currículo vigente.

Artigo 7º - Durante o período de trancamento ficam suspensas todas as atividades escolares, reservado o direito de renovação.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, e revogando especialmente a Portaria FAMERP 104 de 16/11/04 e as demais disposições em contrário.

**DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO, 17 de MARÇO de 2016**


PROF. DR. DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA
DIRETOR GERAL